

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Chamamento Público para credenciamento de empresa para a contratação de prestação de serviços de elaboração de laudos, voltados a descrever tecnicamente, a existência de vícios estruturais e de outros fatores que interferem na habitabilidade de imóveis situados em Porto Alegre em áreas geográficas impactadas pelas enchentes ocorridas em 2024 e informações básicas para identificação dos residentes e seus familiares.

ITEM	Descrição constante no catálogo de serviços - PMPA	Código do catálogo de Serviços - PMPA
1	LAUDOS E PERÍCIAS E ENSAIOS	2325

1.1.1. A contratação será dividida em lotes formados por um item (um tipo de serviço/laudo) cada.

1.1.1.1. Justifica-se a realização da contratação em um lote de itens em consonância com o exposto no item 1.1.2.

1.1.1.2. A Administração convocará a(s) credenciada(s) para a execução do(s) lote(s), cada um contendo o número certo de 200 (duzentos) itens (laudos) cada.

1.1.1.2.1. Estima-se que a demanda total seja de 4.000 (quatro mil) laudos, podendo eventualmente variar positiva ou negativamente, conforme demanda.

1.1.1.3. As interessadas poderão se credenciar para quantos lotes quiserem.

1.1.1.4. O chamamento da(s) credenciada(s) ocorrerá por ordem de manifestação, sendo que a distribuição dos lotes ocorrerá de acordo com a necessidade e demanda auferida pela Administração ao longo do desenvolvimento dos trabalhos.

1.1.1.5. Recomenda-se, para fins de execução do grupo no prazo estipulado pela Administração de 15 (quinze) dias úteis a contar da Ordem de Serviço, que a contratada conte com as seguintes capacidades operacionais, em se considerando a média de produtividade esperada nas diretrizes estipuladas no item 4.1.5 (no mínimo seis laudos ao dia):

LOTE	QUANTIDADE DE LAUDOS DO LOTE	QUANTIDADE ACUMULADA DE LAUDOS	TEMPO PARA EXECUÇÃO (DIAS ÚTEIS)	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA SUGERIDA (valor por lot
1	200	200	15	3
2	200	400	15	3
3	200	600	15	3
4	200	800	15	3
5	200	1000	15	3
6	200	1200	15	3
7	200	1400	15	3
8	200	1600	15	3
9	200	1800	15	3
10	200	2000	15	3
11	200	2200	15	3
12	200	2400	15	3
13	200	2600	15	3
14	200	2800	15	3
15	200	3000	15	3
16	200	3200	15	3
17	200	3400	15	3
18	200	3600	15	3
19	200	3800	15	3
20	200	4000	15	3

**1.2. Parcelamento do objeto**

1.1.2. Foi realizado o parcelamento do objeto que se pretende contratar por credenciamento.

1.1.2.1. Justifica-se pois a contratação faz parte de um projeto maior, composto de outras etapas.

Não há prejuízo técnico, pois a confecção dos laudos segue modelo padronizado e demandará a visitação de imóveis geograficamente preferencialmente próximos entre si, os quais serão especificados pela Administração e informados à credenciada.

O parcelamento do objeto em quantidades menores, por sua vez, não é recomendado.

**Primeiro**, acarretaria na participação de um elevado número de prestadoras de serviço e, por consequência, dificultando o procedimento administrativo de análise de documentação de habilitação e gerenciamento dos trabalhos demasiadamente complexo. Em se tratando da imediata necessidade de inícios destes trabalhos, o início da execução do objeto será mais célere caso se tenha um número menor de lotes.

**Segundo**, o parcelamento em quantidades menores pode não ser rentável e/ou atrativo às interessadas dotadas de capacidade operacional para atender as áreas mais afetadas, de acordo com a média de produtividade esperada pela Administração.

A individualização do objeto (pagamento individual por cada laudo) ou o fracionamento em lotes menores, além dos motivos expostos acima, pode não gerar margem razoável de lucro, pois embora a execução seja de baixa complexidade, envolve gastos fixos indiretos, como deslocamento, remuneração dos profissionais, contratação de bens e/ou serviços complementares (como carros, *drones*, *softwares*, equipamentos eletrônicos, etc.), os quais serão compensados caso se tenha um volume razoável de itens por lote.

**Terceiro**, redução da quantidade de empresas facilita o gerenciamento dos trabalhos pela Administração Pública. Há uma limitação numérica de quadro técnico para coordenação de múltiplas equipes, dificuldade agravada em se considerando, ainda, que a expertise dos técnicos em engenharia e arquitetura vinculados à Municipalidade está sendo corriqueiramente demandada por outras secretarias no esforço colaborativo feito para a reconstrução da cidade.

**Quarto**, o modelo de parcelamento em lotes considerou, de um lado, as estimativas preliminares realizadas pela Administração via georreferenciamento por polígonos e as informações colhidas em campo no âmbito da contratação n. SEI n. 24.0.000081181-1 e, de outro, foi estruturado de acordo com a capacidade executiva das prestadoras consultadas durante a fase de planejamento da contratação.

Complementarmente, a modalidade de credenciamento é mais vantajosa pois, no presente caso, é balizada por composição de preço que considerou contratação anterior feita pela Administração Pública Municipal, gerando economia e vantajosidade do ponto de vista orçamentário.

1.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário.

Justifica-se ante a impossibilidade de definição, com precisão, do número total de laudos que irão se mostrar necessários.

Ao mesmo tempo e como exposto no tópico anterior, a contratação em blocos pré-definidos de 200 (duzentos) laudos considera a rentabilidade e a atratividade ao objeto pelas empresas do mercado. É necessário balancear, ao mesmo tempo, o interesse e necessidade de Administração Pública e o dos credenciados em potencial.

A experiência prévia pela Administração quanto à contratação de laudos pela sistemática de registro de preços instrumentalizada pelo SEI n. 24.0.000081181-1, embora positiva, levou à conclusão de atualmente o credenciamento é a modalidade mais adequada a se adotar, ao não estabelecer um limite de laudos global dentro de um mesmo lote. Tal circunstância, adotada na contratação anterior, impactou negativamente situações com as quais a Administração se deparou ao averiguar que a demanda real era muito superior ao contingenciado no respectivo lote. Mesmo em tais casos, a celebração de aditivo contratual para acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento) não se mostrava suficiente.

1.4. Definição do objeto

1.4.1. Classifica-se o objeto desta contratação como **serviço comum de engenharia**.

1.4.1.1. Justifica-se pois são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra na legislação que permite a desoneração da folha de pagamento.

1.4.3. O presente objeto se trata de serviços **sem** dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.3. Subcontratação

1.3.1. A contratada, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta contratação e legais, poderá subcontratar o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do Contratante, inclusive para as obras ou serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

1.3.1.1. Deverá ser demonstrado pela Contratada que a subcontratada detém a capacidade técnica exigida para a habilitação na contratação, nos casos de subcontratação de obras ou serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

1.3.1.1.1. Justifica-se a exigência acima, em razão do art. 122 da Lei n. 14.133/2021 e do Acórdão 963/2024-Plenário TCU.

1.3.1.2. Todas as parcelas são passíveis de subcontratação, pois não é proveitosa a definição expressa de limites e parcelas de subcontratação, outrossim, a padronização da execução do objeto não prejudica a Administração, desde que a subcontratada reúna as qualificações técnicas necessárias e providencie os laudos de acordo com os padrões solicitados.

1.4. Consórcio

1.4.1. Veda-se a participação de empresas em consórcio.

1.4.1.1. Justifica-se pela falta de tempo hábil da formalização de consórcio considerando a urgência da contratação e a imediata necessidade de execução do objeto. Outrossim, o objeto não é complexo a ponto de exigir a união entre empresas para sua execução.

1.5. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação.

O Estado do Rio Grande do Sul e, sobremaneira, o Município de Porto Alegre, foi diretamente afetado pelas chuvas intensas iniciadas em 29 de abril de 2024, causadoras de uma ampla gama de danos, destelhamentos, inundações, alagamentos e deslizamentos de terra em diversas localidades. O evento culminou com a decretação, em nível municipal (Decreto Municipal nº. 22.647/2024) e estadual (Decreto Estadual nº. 57.177/2024), de estado de calamidade pública.

A catástrofe climática, além de gerar consequências econômicas negativas em larga escala, impactou gravemente as comunidades residentes no Município de Porto Alegre em áreas de risco próximas a corpos d'água, muitas das quais ainda antes da catástrofe já se encontravam em situação de vulnerabilidade social e econômica. Além do prejuízo irreparável a muitos bens e pertencentes, muitas residências acabaram por sofrer danos estruturais que afetam a solidez e segurança das edificações. Em muitos casos, há um fundado receio de que grande parte destas residências, em face dos danos suportados, tenha se tornado inabitável.

A circunstância demandou a intervenção do poder público para auxiliar as famílias desamparadas, primeiro, pela realização de avaliação técnica descrevendo o estado de conservação das estruturas afetadas e a (im)possibilidade da realização de consertos aptos ao restabelecimento das condições de habitabilidade originais e, segundo, pelo reassentamento destas pessoas para novas localidades, quando for o caso.

## 2.2. Necessidade de contratação.

Diante do altíssimo número de vítimas (estimativas apontam número superior a vinte mil), a vistoria *in loco*, a avaliação técnica e a posterior documentação deste trabalho de campo não é exequível no curto prazo, em se considerando, de um lado, o reduzido quadro de profissionais vinculados à Administração Municipal com disponibilidade e conhecimento técnico para executar tais serviços e, de outro, o elevado número de edificações que precisam ser visitadas. A necessidade também é constatada ante a obrigação para atendimento das diretrizes e prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 12.340/2010 e no Decreto nº. 11.219/2022, os quais condicionam o repasse de recursos financeiros ao Município à disponibilização dos laudos.

O atendimento desta solicitação, portanto, demanda contratar serviço técnico especializado voltado a avaliar imóveis residenciais unifamiliares ou plurifamiliares afetados de maneira mais significativa pelas chuvas intensas e/ou cheias.

Paralelamente, a vistoria das localidades impactadas permitirá a identificação de moradores em maior grau de vulnerabilidade (como idosos, portadores de necessidades especiais e/ou de doenças graves, crianças, etc.), dado que guarnecerá a Municipalidade no estabelecimento de prioridades em se tratando do remanejamento e reassentamento destes grupos às novas unidades habitacionais que serão disponibilizadas pelo Poder Público, bem como fornecerá dados sobre a necessidade de manutenção (ou não) do auxílio humanitário da Estadia Solidária, que tem como destinatários os moradores da Capital desalojados ou desabrigados.

A contratação justifica-se também pois atende ao interesse público e prestigia o princípio da eficiência, pois permitirá a tomada mais racionalizada de decisões envolvendo a captação e destinação de recursos financeiros para a reconstrução das infraestruturas da cidade e, mais importante, facilitará a assistência das famílias atingidas mais severamente, permitindo a retomada, dentro das possibilidades, do curso normal de suas vidas.

Pertinente acrescentar, também, que os serviços a serem contratados terão por objetivo vistorias as residências atingidas diretamente pelas enchentes, bem como aquelas situadas em regiões que, embora não próximas às áreas alagadas, foram danificadas em decorrência do elevado volume de chuva ou corram o risco de sofrer danos irreversíveis em virtude de se encontrarem inseridas em áreas de risco sujeitas a deslizamento e de movimentação de massas. A título exemplificativo, citam-se os bairros São José, Partenon, Jardim Carvalho, que se enquadram nesta situação.

Como se observa do Decreto Municipal nº. 22.647/2024, o estado de calamidade pública decretado em Porto Alegre decorre de evento adverso de chuvas intensas e que, na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), são classificadas de acordo com o item 1.3.2.1.4, descrito como "chuvas intensas", definidas como aquelas que "ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas, etc.)".

O vistoriamento e a assistência das famílias impactadas consistem em atividades abarcadas dentro da esfera de atuação do Departamento Municipal de Habitação (DEM HAB), situado à Avenida Princesa Isabel, 1115 Porto Alegre, RS, CEP 90620-001, [demhab@demhab.prefpoa.com.br](mailto:demhab@demhab.prefpoa.com.br), telefone (51) 3289.7200 que, dentre outros objetivos, deve executar a política habitacional do Município, bem como apresentar projetos de habitação a órgãos de financiamento, de acordo com as demandas e diretrizes postas pela SMHARF.

Ultimando a padronização e unificação das informações a serem inseridas nos laudos, a Administração Municipal oferecerá laudo padronizado (ANEXO I), contendo as especificações do art. 5º, §3º Portaria Conjunta MCID/MIDR nº. 1, de 24 de junho de 2024, quais sejam os (i) dados de vistoria de cada unidade habitacional interditada; (ii) manifestação expressa sobre a relação dos vícios estruturais identificados com o desastre ocorrido; (iii) indicação do possuidor da unidade interditada, bem como a coleta dos seus dados e os dados dos seus familiares e (iv) coordenadas geográficas das unidades interditadas.

Assinala-se, por fim, que embora não se desconheça da existência da contratação dos laudos, pela sistemática do registro de preços, instrumentalizada pelo SEI n. 24.0.000081181-1, a Administração Municipal observou que a sua existência se mostrou parcialmente insuficiente ao atendimento de demanda que surgiu somente após a inauguração da contratação.

Ocorreram episódios em que o número real de laudos necessários ultrapassou o contingenciado pela Administração Municipal (ex.: lote contendo 1.000 itens e que, posteriormente, se veio a concluir que haveriam 1.000 residências adicionais a serem vistoriadas). Em tais situações, se mostrou inviável realizar aditivo contratual, seja porque muitos casos não geraram contrato propriamente dito (somente nota de empenho) ou porque a real necessidade da Administração ultrapassaria os limites do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Cabe assinalar, ainda, que o surgimento desta "nova" necessidade não tem como origem equívoco na fase de planejamento da contratação via registro de preços n. 24.0.000081181-1, mas consiste em fato superveniente, explicado pois, à época do planejamento, não se possuía real dimensão da demanda efetiva e havia necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal (cujo prazo para atendimento foi, posteriormente, ampliado). Vale reforçar, ainda, que a contratação foi inaugurada com fundamento na ocorrência da calamidade pública e consistiu, essencialmente, em um dos inúmeros esforços adotados pela Municipalidade para dar uma rápida e assertiva resposta aos justificados anseios da sociedade civil como um todo.

O conjunto de circunstâncias acima expressadas autorizam a contratação, pela modalidade de credenciamento, das prestadoras aptas a atender a demanda ventilada pela Municipalidade, consoante permissiva do art. 74, inc. IV da Lei n. 14.133/2021.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Conforme o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), não incidem critérios de sustentabilidade para esta contratação.

Trata-se de serviço comum de engenharia caracterizado, exclusivamente, pela elaboração de documento técnico, em formato eletrônico. A execução do objeto não gera qualquer impacto ambiental, pois não demandará qualquer forma de intervenção física e não produzirá resíduos ou rejeitos que necessitem de gestão.

## 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O laudo de avaliação dos imóveis seguirá o modelo anexo padronizado (ANEXO I - 32171565).

4.1.1 O documento (laudo de avaliação) deverá ser preenchido em **formato eletrônico** e deve contemplar as diretrizes constantes no ANEXO I, abaixo sintetizadas:

Classificação das edificações em: "BOAS CONDIÇÕES"; "CONDIÇÕES MÉDIAS"; "CONDIÇÕES RUINS" ou "SEM CONDIÇÕES";  
Identificação e caracterização do imóvel avaliado, contemplando indicação do logradouro, número e bairro;  
Serviços de infraestrutura (se a residência contempla rede de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica e iluminação pública);  
Tipologia da edificação (alvenaria, madeira, mista; imóvel residencial, comercial ou industrial, etc.);  
Descrição de qual ou quais sistemas foram afetados (civil/estrutural, instalações, etc.);  
Descrição da existência de risco de contaminação química, biológica ou por micro-organismos;  
Descrição da existência de patologias relacionadas à umidade e/ou estruturais;  
Diagnóstico preliminar de fundação, pilares, vigas ou laje;  
Descrição da existência de revestimentos, pavimentação, instalações hidráulicas e/ou elétricas, cobertura, telhamento;  
Descrição de eventuais ações do desastre (ocorrência e duração de submersão, deslizamento, tombamento, etc.);  
Parecer final, contendo assinatura e identificação do profissional responsável;  
Levantamento fotográfico (relatório fotográfico com coordenadas, data, horário e local descritos dentro de cada imagem do relatório);  
Georreferenciamento do imóvel descrito no corpo do texto e inserido na imagem;  
Identificação completa do(s) proprietário(s), contendo nome completo, inscrição no CPF, número de identificação social (CadÚnico/NIS), profissão;  
Identificação da quantidade de pessoas residentes no imóvel;  
Identificação do número de famílias residentes no imóvel;  
Identificação de morador idoso e/ou de pessoa com deficiência no imóvel;  
Identificação da situação do imóvel (próprio, alugado ou cedido);  
Identificação da utilidade da edificação (moradia, comércio, etc.);  
Identificação da existência de animal de estimação ou doméstico pertencente à família;

4.1.2. As imagens que constarão nos laudos devem ser reproduzidas no modo paisagem (dimensões obrigatórias: 10cm x 13,35cm), com a respectiva identificação (ex.: parede interna ou externa, fachada, cômodo, andar, etc) e observadas, ainda, as demais condições acima dispostas no item 4.1.1.

4.1.2.1. É obrigatória a emissão das ARTs/RRTs para os laudos, os quais poderão ser acompanhados de documentos complementares, como fotografias, mapas de localização e outros dados que o responsável técnico julgue pertinentes;

4.1.2.2. É facultado ao responsável técnico agregar, nos campos em branco do laudo padronizado, informações ou entendimentos complementares pertinentes;

4.1.3. O chamamento das participantes do ocorrerá de acordo com a metodologia do item 1.1.1.4.

4.1.3.2. Justifica-se para propiciar a participação de diversos prestadores, evitando a concentração do objeto em poucas prestadoras e pulverizando eventuais riscos negativos advindos da quebra contratual de empresa, em se considerando que não são exigidas garantias adicionais de execução.

A participação de várias empresas também é benéfica do ponto de vista econômico, pois pessoas jurídicas de diferentes portes poderão desenvolver os seus serviços em prol da Administração Pública, assim prestigiando os princípios constitucionais diretos da ordem econômica, em especial os dispostos no art. 170, inc. IV e IX, bem como os princípios da competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável, constantes no art. 5º, caput da Lei nº. 14.133/2021.

4.1.3.3. Somente empresas com sede ou filial no Estado do Rio Grande do Sul podem se credenciar.

4.1.3.2.1. Justifica-se pois o início dos trabalhos deve ocorrer de forma imediata, não havendo prazo hábil para mobilização e implementação da estrutura operacional em tempo razoável das empresas não situados no Estado do Rio Grande do Sul.

4.1.3.4. Caso o número de interessada for insuficiente a atender a demanda da Administração, não se aplicará a regra do item 4.1.3.3.

4.1.3.4.1. A exceção é justificada pois a inauguração de nova contratação pública para atender aos lotes remanescentes seria custosa e desvantajosa. É mais vantajoso viabilizar a participação de interessadas sem sede/filial no Rio Grande do Sul, observado o prazo de início de execução e a recomendação de quadro técnico mínimo para atingimento da meta de produtividade esperada. Outrossim, diante da padronização do valor por item, não ocorrerá qualquer impacto financeiro para o Município.

4.1.4. Os lotes serão compostos preferencialmente por imóveis geograficamente próximos entre si, todos os quais estarão localizados dentro dos limites geográficos do Município de Porto Alegre descritos na Lei Municipal nº. 12.112/2016.

4.1.4.1. A Administração, mediante os fiscais responsáveis pelo contrato, especificará quais são as residências que deverão vistoriadas situadas no lote pertencente à contratada.

4.1.5. Prazo de execução

4.1.5.1. A empresa, após receber a demanda, deverá realizar produtividade diária mínima de 6 (seis) laudos por dia de trabalho, proporcional aos parâmetros delineados no item 1.1.4.

4.1.5.2. A produtividade utiliza, como ponto de partida, o regulamento de honorários profissionais nº. 03/2022 do IBAPE-RS (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS), o qual estipula o dispêndio de 1 (uma) hora para elaboração de um laudo técnico. Agregando-se, ainda, o tempo dispendido de deslocamento para o local de trabalho (1,5 horas), bem como tempo total de deslocamento entre o total de 6 (seis) residenciais vistoriadas (0,5 horas) em uma jornada diária de 8 (oito) horas, de segunda até sexta-feira.

4.1.5.3. A empresa deve iniciar os serviços em até 2 (dois) dias, a partir do recebimento do empenho, prorrogável para o dia útil subsequente, caso recaia em dia não útil.

4.1.5.4. O Município pode solicitar o cancelamento da solicitação dos serviços até 1 (um) dia antes do início da execução.

4.2. Do valor do laudo

4.2.1. Fica estabelecido o pagamento do valor unitário constante no orçamento anexado a este processo.

4.2.2. Em vista da natureza da contratação pretendida, os custos destinados ao deslocamento, emissão de documentos de responsabilidade técnica (ART/RRT) e trabalho em campo são de exclusiva responsabilidade da contratada e devem ser contingenciados no preço do objeto.

4.2.3. Havendo autorização da entidade fiscalizadora, aceita-se a realização de ART/RRT múltipla/para mais de um só imóvel vistoriado.

4.2.3.1. É de responsabilidade do contratado diligenciar perante o órgão fiscalizador competente sobre a possibilidade de expedição de ART/RRT múltipla.

4.2.3.2. A eventual autorização a que se refere o item 4.2.3. não exime a contratada de apresentar laudo individual para cada uma das residências abarcadas pela ART/RRT múltipla.

4.3. Índice de reajuste

4.3.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, nas parcelas de preço pertinentes, será utilizado o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA).

4.3.1.1. Justifica-se a adoção do índice a fim de recompor o preço do contrato afetado pela inflação, uma vez que tal índice é o que mede tal perda e em conformidade com a [ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005](#).

4.3.1.2. Deixa-se de adotar o INCC por se tratar de índice voltado a capturar a variação do preço de mercado de materiais, serviços e mão-de-obra em se tratando de atividades construtivas propriamente ditas. Considerando que o serviço a ser contratado pela Administração é serviço comum de engenharia e envolve atuação eminentemente técnica, o IPCA é mais adequado para capturar eventuais oscilações do poder de compra da moeda.

4.4. Preposto

4.4.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do "Livro de Ocorrências" destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.4.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.5. Locais

4.5.1. A localização da execução dos serviços ocorrerá no território do Município de Porto Alegre.

#### 4.6. Quantidades estimadas

4.6.1. A quantidade esperada, por lote, é de 200 (duzentos) laudos.

#### 4.7. Especificações de garantia

4.7.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

#### 4.8. Condições de manutenção e assistência técnica

4.8.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

#### 4.9. Condições para retificação e/ou complementação do teor dos laudos

4.9.1. Constatando a Administração Pública insuficiência técnica e/ou informacional nos laudos entregues, lhe é assegurado o direito de solicitar complementação ou retificação para fins de correção das irregularidades.

4.9.1.1. Justifica-se para proporcionar o aperfeiçoamento do objeto executado em conformidade com os padrões esperados pela contratante.

4.9.1.2. A solicitação, pela Administração, será endereçada ao preposto da contratada e deverá ser atendida em até 3 (três) dias corridos a contar da solicitação.

4.9.1.3. Eventuais despesas advindas da retificação/complementação não serão reembolsáveis e correrão às exclusivas expensas da contratada.

#### 4.10. Documentos anexados

4.10.1. ANEXO I, em que consta o modelo padronizado de laudo.

#### 4.11. Planilha de orçamento

4.11.1. A planilha de orçamento desta contratação consta anexada ao presente processo e possui as abas TCE para possibilitar o detalhamento do objeto no sistema Licitação TCE.

#### 4.12. Controle de qualidade técnica

4.12.1. O conhecimento técnico é condição para atuação da interessada. A execução dos serviços terá a sua qualidade atestada por meio da análise dos laudos disponibilizados, observados os requisitos acima descritos em acordo com as diretrizes previstas nas Normas Técnicas da ABNT atinentes à avaliação de imóveis:

4.12.1.1. Em se tratando da possibilidade de execução dos serviços por Engenheiro Civil, pertinente a alusão à Resolução CONFEA nº. 218/73:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

[...]

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

[...]

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

[...]

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

4.12.1.2. Em se tratando da possibilidade de execução dos serviços por Arquiteto e Urbanista, pertinente a alusão à CAU/BR nº. 21/2012:

Art. 2º As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

[...]

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

[...]

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

[...]

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

[...]

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

4.12.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas da ABNT abaixo:

4.12.2.1. NBR 13.752 (Perícias de Engenharia na Construção Civil)

4.12.2.2. NBR 16.747/2020 (Inspeção predial - Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento) -

### 5. PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta dias), observando-se que a execução da integralidade do lote deverá ocorrer em 15 (quinze) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à ordem de início.

5.2. A não execução injustificada do lote dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias acarretará a automática prorrogação do prazo de vigência, se necessário for, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à credenciada caso tenha concorrido com o atraso.

5.3. O chamamento público ficará disponível por período indeterminado, até o atendimento integral da demanda da Administração.

### 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será realizado pagamento dos serviços efetivamente realizados, atestados pela fiscalização.

6.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

- 6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.
- 6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.
- 6.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.
- 6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

## **7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021**

### **7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos**

7.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se trata de contratação destes componentes.

### **7.2. Diário de obras**

7.2.1. A previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se trata de contratação para execução de obras.

### **7.3. Registro fotográfico**

7.3.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque o objeto contratado não exige a realização de qualquer forma de intervenção/modificação, tratando-se de serviço comum de engenharia consubstanciado na elaboração de laudos.

### **7.4. Monitoramento eletrônico**

7.4.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque a contratação não necessita destes componentes.

### **7.5. Metas de desempenho na execução do objeto**

7.5.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque será serviço com laudo conclusivo, conforme prazo estabelecido, não havendo meta inferior a 100% do objeto, na medida em que a elaboração e entrega do laudo exauram a finalidade do objeto contratado.

## **8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

8.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através da fiscalização, que atestará pela sua qualidade. Assim, não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

## **9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e na ata de registro de preço, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

### **9.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

9.2.1. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

9.2.2. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

9.2.3. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2.4. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.

9.2.5. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

9.2.6. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

9.2.7. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontadas pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

9.2.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.2.9. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

9.2.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2.11. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

9.2.12. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.

9.2.13. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.2.14. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.

9.2.15. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

9.2.16. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2.17. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.2.18. Prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados.

9.2.19. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

9.2.20. Submeter-se às disposições legais em vigor.

9.2.21. Para o adequado atendimento do objeto, a contratada deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.2.22. Ter, à sua plena disposição, todos os bens materiais e imateriais, bem como os meios tecnológicos necessários à execução do objeto contratado (como computadores, celulares, acesso à internet, *softwares*, *drones*, etc.), sendo que absolutamente qualquer gasto direto ou indireto para a aquisição (permanente ou temporária), contratação, reparação ou utilização que se mostrem necessárias encontram-se contingenciadas no valor orçado para cada lote e correrão única e exclusivamente pela credenciada.

9.2.23. A empresa deverá apresentar ART/RRT referente a cada laudo elaborado, porém, existindo autorização da entidade fiscalizadora, a Administração aceitará a apresentação de ART/RRT múltipla e que abarque quantidade superior a 1 (um) laudo/imóvel vistoriado.

9.2.24. Viabilizar e cooperar com a realização dos trabalhos de fiscalização pelo(s) servidor(es) designados pela Administração para acompanhamento da execução dos serviços.

### 9.3 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início.

9.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

9.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

9.3.4. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.

9.3.5. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

9.3.6. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

9.3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.3.8. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

9.3.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços.

9.3.10. Exercer a fiscalização, acompanhando a execução dos serviços, desde o início até a aceitação definitiva.

9.3.11. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

9.3.12. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3.13. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços.

9.3.14. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

9.3.15. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.

9.3.16. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.

9.3.17. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)

9.3.18. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

9.3.19. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

9.3.20. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

9.3.21. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.

9.3.22. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

9.3.23. Comprovar o atendimento a todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

### 9.4 FISCALIZAÇÃO

9.4.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) responsável(is) designado(s) pelo órgão demandante dos serviços ou por quem ele indicar.

9.4.1.1. Ocorrerá o acompanhamento *in locu* da execução dos trabalhos por servidores vinculados à Administração, os quais obrigatoriamente terão formação técnica em engenharia e/ou arquitetura.

9.4.2. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

9.4.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

9.4.4. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.

9.4.5. Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

9.4.6. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

9.4.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

9.4.8. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

9.4.9. O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços, diretamente através de sua fiscalização

9.4.10. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas;

9.4.11. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços;

9.4.12. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações;

9.4.13. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

9.4.14. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

- 9.4.15. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 9.4.16. Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente;
- 9.4.17. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.
- 9.4.18. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.
- 9.4.19. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;
- 9.4.20. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.
- 9.4.21. Exigir e anexar ao processo, periodicamente, as comprovações quanto ao atendimento de todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantidos, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.
- 9.4.22. Atendimento ao disposto no Ofício Circular DCF 23/2023, quanto ao Licitação Obras.

## 10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

### 10.1. Qualificação técnico-operacional

10.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de obra/serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso, considerando o(s) serviço(s) de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato:

a) Laudo técnico de engenharia ou arquitetura;

10.1.1.1. O(s) documento(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) documento(s).

10.1.1.2. Justifica-se a exigência porque é necessário mínimo conhecimento da empresa interessada considerando o resultado pretendido pela administração.

### 10.2. Registro na entidade competente

10.2.1 - Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

10.2.1.1. Justifica-se esta exigência em se considerando a natureza do serviço objeto do credenciamento e a existência de norma legal exigindo a inscrição (art. 56 da Lei nº. 5.194/1966).

### 10.3. Qualificação econômico-financeira

10.3.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação demandará apenas a apresentação de certidão negativa de falência.

10.3.1.1. Justifica-se de acordo com Arrazoado – Dispensa da Ordem de Serviço 03/2021 (31396847).

## 11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Apresentação dos Responsáveis Técnicos (Engenheiros ou Arquitetos) responsáveis pela execução do objeto, reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.

11.1.1. A comprovação de vínculo profissional dos responsáveis será realizada previamente à assinatura do contrato e mediante apresentação de cópia: da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho celetista ou regido pela legislação civil comum; ou de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

11.2. Em consonância com o subitem 4.1.3.3 deste Termo de Referência, a empresa deverá comprovar sede ou filial no Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o solicitado;

11.2.1. Justifica-se pois o início dos trabalhos deve ocorrer de forma imediata, não havendo prazo hábil para mobilização e implementação da estrutura operacional em tempo razoável das empresas não situadas no Estado do Rio Grande do Sul. Considerando a vasta lista de participantes com sede ou filial no Estado do Rio Grande do Sul no processo de contratação 24.0.000081181-1, não haverá restrição de empresas disponíveis para atender ao objeto.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para solicitação dos serviços, o órgão demandante deverá seguir os procedimentos divulgados no site do Município.

12.1.1. A fiscalização, bem como a demanda dos serviços das interessadas vencedoras, consistirão em atividades que serão exercidas, isolada ou conjuntamente, pelo Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) e/ou pelo Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática de Porto Alegre, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

12.2. A solicitação dos serviços se dará mediante entrega da nota de empenho, através do *e-mail* fornecido pela empresa quando da assinatura do contrato.

12.3. A empresa deverá apresentar a ART/RRT referente ao(s) laudo(s) elaborados.

12.4. Havendo autorização da entidade fiscalizadora, aceita-se a realização de ART/RRT múltipla/para mais de um só imóvel vistoriado, observados os itens 4.2.3.1 e 4.2.3.2



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Benvenuti, Servidor Público**, em 17/03/2025, às 15:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32835664** e o código CRC **33C368B7**.